LEI Nº 1.224/91, DE 08 DE MARÇO DE 1.991

AUTORIZA CONSTRUÇÃO DE ESTRADA VICINAL

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a construir uma estrada vicinal com o seguinte trajeto: iniciando na cidade, passando por Tabuado, Tinguís, Barreiro das Cabaceiras, Lagoa das Canoas, Capão das Lascas, terminando no povoado de Icaraí.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações própria orçamentárias.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 08 de Março de 1.991

JOSEDYR DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº 08
do livro Lei nº 01
Em: 08 / 03 / 91
Ass. do Encarregado